




Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02/3

Caçapava, 23 de maio de 2017

Ofício nº 194/2017

| |
|---|
| Câmara Municipal de Caçapava |
| Recebido em: 23/05/17 |
| Hora: 14:50h |
|  Assinatura |

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **alterações na Lei Municipal nº 5186, de 02 de maio de 2013**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente propositura visa a alteração da sobredita Lei, a fim de permitir a identificação visual dos projetos levados a efeito pela Administração Pública, sempre no intuito de facilitar ao Munícipe que identifique os projetos que estão a sua disposição.

É importante lembrar que existem munícipes que possuem baixo ou nenhum nível de alfabetização, o que implica em maior dificuldade de identificação dos programas, conselhos, convênios ou fundos que existem para sua assistência.

Cabe ressaltar que a dificuldade de leitura é mais presente na parcela mais necessitada da população, ou seja, justamente entre aqueles que mais necessitam identificar de pronto um local ou serviço à sua disposição.

Os Conselhos atuantes no Município, tais como Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros, necessitam desta alteração para que possam valer-se de símbolos e logotipos próprios de sua atuação junto à sociedade.

Projetos elaborados em parceria entre o Município e outros Entes da Federação também requerem a utilização de alguns símbolos que facilitem seu reconhecimento.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03

Por fim, mister destacar que o escopo da Lei aqui tratada não sofrerá alteração, conforme se verifica da ementa da referida norma, mantida em sua integralidade e retratada no artigo primeiro da mesma Lei, permanecendo vedada qualquer forma de identificação de gestão ou períodos administrativos.

Ante ao exposto e pelo supedâneo dos argumentos mencionados, aguardo a apreciação, deliberação e aprovação desta propositura pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
3

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁷, DE 23 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 5186, de 02 de maio de 2013, que proíbe a identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica no município de Caçapava.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 5186, de 02 de maio de 2013, que proíbe a identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica no município de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada a utilização de outros símbolos somente para a identificação visual de programas, conselhos ou fundos em que seja necessária tal utilização, desde que rigorosamente atendidas as determinações do artigo 1º da lei em referência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de maio de 2017.

P. C. D. B.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

05/3

LEI Nº 5186, DE 02 DE MAIO DE 2013

Projeto de Lei nº 11/2013

Autor: Vereador Marcelo Prado

Proíbe a identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica no município de Caçapava.



*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5186

Art. 1º Fica proibido no âmbito do município de Caçapava o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou período administrativos determinados nos veículos, documentos e próprios municipais.

Art. 2º Na identificação de veículos, documentos e próprios municipais ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, com o brasão e a bandeira oficiais do município de Caçapava.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de maio de 2013.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL